

AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 21.240.146/0001-84

NIRE 35.300.489.543

ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2022

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 13 de setembro de 2022, às 11:00 horas, na sede social da **AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Iguatemi, nº 192, 10º andar, conjuntos 103 e 104, Edifício Iguatemi Offices Building, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-010.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme autorizado pelo estatuto social da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sebastian Marcos Popik; Secretária: Marina Godoy da Cunha Alves.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias **(I)** a aprovação dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); **(II)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão, bem como a subscrição e integralização das Debêntures pela **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Securitizadora" ou "Debenturista") para vinculação aos certificados de recebíveis do agronegócio a serem emitidos pela Securitizadora com lastro nas Debêntures ("CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e seus eventuais aditamentos: **(a)** o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Agrogalaxy Participações S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, a Debenturista, a **Agrocat Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT 358, nº 4.689-W, Bloco A, Zona Urbana, CEP 78300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.375.630/0001-90 ("Agrocat"), a **Agro Ferrari Produtos Agrícolas Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, nº 1.406 e 1.408, Chácara Peixe, CEP 18900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.651.788/0001-41

("Agro Ferrari"), a **Bussadori, Garcia & Cia Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 6.930, Igapó, CEP 86046-140, inscrita no CNPJ sob o nº 01.236.287/0001-16 ("Agro 100"), a **Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Perimetral Norte Wilson Beltramin, nº 501, Alto Maracaju, CEP 79.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.292.579/0001-76 ("Boa Vista"), **Ferrari Zagatto Comércio de Insumos S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Marcelo Messias Busíquia, nº 197, Parque Industrial, CEP 87065-006, inscrita no CNPJ sob o nº 80.798.499/0001-63 ("Ferrari Zagatto"), a **Grão de Ouro Agronegócio Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, na Rua Farid Esper Kallas, nº 101, Vila Romana, CEP 37901-775, inscrita no CNPJ sob o nº 13.722.785/0001-58 ("Grão de Ouro"), a **Rural Brasil Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Rua 114, nº 41, Quadra 5, Lote 30-A, Galpão A, Setor Industrial, CEP 75802-240, inscrita no CNPJ sob o nº 14.947.900/0001-55 ("Rural Brasil"), a **Campeã Agronegócios Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, na Rodovia GO-118, Km 68, s.n., Zona Rural, CEP 73780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.941.564/0001-94 ("Semente Campeã") e a **AgroGalaxy Franchise Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 6.930, Sala 5, Igapó, CEP 86046-140, inscrita no CNPJ sob o nº 42.126.179/0001-78 ("AgroGalaxy Franchise" e, quando em conjunto com a Agrocatt, Agro Ferrari, Agro 100, Boa Vista, Ferrari Zagatto, Grão de Ouro, Rural Brasil e Semente Campeã, "Fiadoras" ou "Controladas CRA" e "Escritura de Emissão", respectivamente); e (b) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Garantia Firme, 79ª Emissão, em Série única, da Vert Companhia Securitizadora*", a ser celebrado entre a Securitizadora, o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), o **Banco ABC Brasil S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06 ("Banco ABC"), o **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI"), o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2.041 e 2.235, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"), o **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo **UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.440, 7º andar - parte, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS-BB") e a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino

Kubitschek nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“XP” e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, o Banco ABC, o Bradesco BBI, o Santander e o UBS-BB, doravante denominados “Coordenadores”) e a Companhia, no âmbito da Oferta Restrita (“Contrato de Distribuição”); **(III)** na qualidade de sócia majoritária, a aprovação da prestação e constituição, pela Agrocatt, de garantia fidejussória, na forma de Fiança (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 12, item “(iv)” e Cláusula 13 do seu contrato social em vigor, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão; e **(IV)** a autorização à diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário e/ou conveniente à implementação e formalização das deliberações referentes às matérias tratadas nesta ata, bem como para ratificar os atos já praticados em nome da Companhia relacionados a tais matérias.

5. DELIBERAÇÕES: Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberaram o quanto segue:

(I) Aprovar a Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- (i) Número da Emissão:** Esta será a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia;
- (ii) Número de Séries:** As Debêntures serão emitidas em série única;
- (iii) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”);
- (iv) Distribuição:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;
- (v) Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos, por meio da integralização das Debêntures e da Emissão, serão utilizados integralmente no âmbito de atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas nos termos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do inciso II do §4º do artigo 2º do Anexo Normativo II – Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Resolução CVM 60, exclusivamente na compra de grãos, diretamente de produtores rurais pela Companhia e/ou por suas Controladas CRA (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Destinação dos Recursos”);
- (vi) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2022 (“Data de Emissão”);
- (vii) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização dos Certificados de

Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) (conforme definida no Termo de Securitização) (“Data de Início da Rentabilidade”);

- (viii) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, serão subscritas mediante a assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures (conforme definido abaixo) e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (ix) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (x) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Escritura de Emissão;
- (xi) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2027 (“Data de Vencimento”);
- (xii) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (xiii) Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures (“Quantidade de Debêntures”);
- (xiv) Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão: **(a)** subscritas, pela Securitizadora, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo definido no Anexo 5.9 da Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição das Debêntures”), aderindo a todos os termos e as condições estabelecidos na Escritura de Emissão; e **(b)** integralizadas, em moeda corrente nacional, preferencialmente em uma única data, em até 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA, conforme disposto no Termo de Securitização (“Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização e, em caso de integralização dos CRA após a primeira Data de Integralização, as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Integralização”), no limite dos recursos obtidos com a integralização dos CRA;
- (xv) Vinculação à Operação de Securitização:** Os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido na Escritura de Emissão) serão vinculados aos CRA, a serem emitidos no âmbito da Operação de Securitização (conforme definido na Escritura de Emissão) e objeto da Oferta Restrita;

- (xvi) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;
- (xvii) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do Depósito Interfinanceiro (“DI”) de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Taxa DI”, respectivamente), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, em questão ou data de pagamento de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (xviii) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga conforme previsto no Anexo 5.13 da Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”);
- (xix) **Amortização Programada:** O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado de acordo com os percentuais e nas datas indicadas no Anexo 5.13 da Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização Programada”);
- (xx) **Local de Pagamento:** Os pagamentos devidos pela Companhia em decorrência da Emissão serão efetuados mediante depósito na conta do Patrimônio Separado, qual seja, a conta corrente nº 5954-4, agência nº 3396, mantida no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora (“Conta do Patrimônio Separado”);
- (xxi) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures;
- (xxii) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): **(a)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(b)** juros de mora calculados à taxa de

1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(xxiii) Repactuação Programada: As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada;

(xxiv) Garantia Fidejussória: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de: **(a)** quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures e aos CRA, bem como das demais obrigações assumidas pela Companhia perante a Securitizadora no âmbito da Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita, em especial a de pagamento do Valor Nominal Unitário, ou o seu saldo de Valor Unitário, da Remuneração e dos Encargos Moratórios; e **(b)** todos os custos e as despesas incorridos e a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive para fins de cobrança das Debêntures, incluindo penas convencionais, indenizações, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações) e/ou pelos Titulares dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória, outorgada na forma de fiança, nos termos da Escritura de Emissão, pelas Fiadoras, as quais obrigam-se, bem como seus sucessores a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Debenturista, até a final quitação das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão ("Fiança");

(xxv) Resgate Facultativo das Debêntures: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2025, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Facultativo das Debêntures"), conforme previsto na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, mais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(b)** de prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate, incidente sobre os incisos (a) e (b) anteriores, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (xxvi) Resgate Facultativo das Debêntures – Tributos:** Exclusivamente na hipótese de a Companhia ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento em decorrência da emissão das Debêntures, pelo acréscimo de tributos e/ou taxas incidentes nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, optar por: **(a)** arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da remuneração das Debêntures, de modo que a Debenturista receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou **(b)** realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito na Escritura de Emissão ("Resgate Facultativo das Debêntures – Tributos"). O valor a ser pago pela Companhia a título de Resgate Facultativo das Debêntures – Tributos deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: **(a)** da respectiva Remuneração, apurada desde a Data Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada nos termos da Escritura de Emissão; e **(b)** de Encargos Moratórios, se aplicável, sem o pagamento de qualquer prêmio;
- (xxvii) Oferta Facultativa de Resgate das Debêntures:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, endereçada à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA ("Oferta Facultativa de Resgate das Debêntures"), conforme previsto na Escritura de Emissão. O valor a ser pago à Debenturista e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: **(a)** da respectiva Remuneração, apurada desde a Data Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada nos termos da Escritura de Emissão; **(b)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido para a Debenturista, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; e **(c)** de Encargos Moratórios, se aplicável;
- (xxviii) Oferta Obrigatória de Resgate das Debêntures – Gross Up:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Companhia estará obrigada a realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em igualdade de condições, caso venham a incluir quaisquer tributos: **(a)** sobre o pagamento de rendimentos, pela Securitizadora aos Titulares dos CRA; e/ou **(b)** aos Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA, observado os procedimentos previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Obrigatória de Resgate das Debêntures – Gross Up"). O valor a ser pago à Debenturista e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA – *Gross Up* será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, apurada desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures

imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), calculada nos termos da Escritura de Emissão, sem qualquer prêmio;

(xxix) Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa, parcial ou total, das Debêntures;

(xxx) Aquisição Facultativa: A Companhia renuncia à faculdade de adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações;

(xxxi) Vencimento Antecipado: Observado os termos da Escritura de Emissão, o Debenturista deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures, na forma prevista na Escritura de Emissão, caso tenha ocorrido e esteja em curso as seguintes hipóteses, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: **(a)** insolvência, pedido ou decretação de falência, pedido de autofalência, de recuperação judicial da Companhia, de seu controlador, das controladas diretas e indiretas da Companhia e/ou das Fiadoras; **(b)** extinção, dissolução e/ou liquidação da Companhia e/ou das Fiadoras, bem como extinção, dissolução e/ou liquidação das controladas diretas e indiretas; **(c)** propositura, pela Companhia, por seu controlador, pelas controladas diretas e indiretas da Companhia e/ou pelas Fiadoras de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, ou ainda, ingresso, pela Companhia, por suas controladas diretas e indiretas e/ou pelas Fiadoras, em juízo, com requerimento de recuperação judicial; **(d)** inadimplemento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; **(e)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária que a Companhia, suas controladas diretas e indiretas e/ou as Fiadoras estiverem sujeitas, na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado no âmbito do mercado financeiro e de capitais; **(f)** não cumprimento de qualquer decisão arbitral, administrativa ou judicial de efeito imediato contra a Companhia, suas controladas diretas e indiretas e/ou as Fiadoras; **(g)** declaração de vencimento antecipado de qualquer outra obrigação a que a Companhia, das controladas diretas e indiretas e/ou as Fiadoras estiverem sujeitas, na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado; **(h)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle da Companhia e/ou das Fiadoras; **(i)** cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia, de suas controladas diretas ou indiretas, e/ou das Fiadoras que altere o controle societário direto e/ou indireto da Companhia, de suas controladas diretas ou indiretas, e/ou das Fiadoras e/ou que acarrete a extinção da Companhia, de suas controladas diretas ou indiretas, e/ou das Fiadoras; **(j)** questionamento, pela Companhia, por seu controlador, pelas controladas diretas e indiretas da Companhia e/ou pelas Fiadoras, bem como os respectivos diretores e administradores da Companhia, suas controladas diretas e indiretas e das Fiadoras, da validade ou exequibilidade das Debêntures, da Escritura de Emissão, da Fiança, do Termo de Securitização ou dos demais Documentos da Operação (conforme

definido na Escritura de Emissão), e seus respectivos aditamentos, conforme o caso, no todo ou em parte; **(k)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de qualquer de suas obrigações e de seus respectivos direitos nos termos da Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos; **(l)** declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, da Fiança, do Termo de Securitização, e seus respectivos aditamentos, conforme aplicável, no todo ou em parte; **(m)** transformação da forma societária da Companhia; **(n)** na hipótese de a Companhia, pelas controladas diretas e indiretas da Companhia, por seu controlador, e/ou pelas Fiadoras, bem como os diretores e administradores da Companhia e/ou das Fiadoras, praticar qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas; **(o)** não utilização, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Escritura de Emissão; **(p)** se a Fiança se tornar ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente; **(q)** descumprimento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação e seus respectivos aditamentos; **(r)** questionamento por terceiros das Debêntures, da Escritura de Emissão, da Fiança ou dos demais Documentos da Operação e seus respectivos aditamentos, conforme o caso, no todo ou em parte; **(s)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Companhia e/ou Fiadores, de forma gratuita ou onerosa, com valor superior a 15% (quinze por cento) de seus ativos totais; **(t)** violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamentação contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributos, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, nos termos das Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão), pela Companhia e/ou Fiadoras, seus controladores, pelas controladas diretas e indiretas da Companhia e/ou Fiadoras; **(u)** desapropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora ou qualquer outro ato de cunho expropriatório emanado de qualquer entidade governamental em qualquer jurisdição na qual realizem negócios sobre os ativos da Companhia e/ou das Fiadoras; **(v)** se a Companhia e/ou as Fiadoras, conforme o caso, forem condenados por qualquer decisão judicial ou administrativa em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente; **(w)** inadimplemento pela Companhia e/ou pelas Fiadoras de qualquer obrigação financeira; **(x)** protesto de títulos contra a Companhia e/ou as Fiadoras; **(y)** realização de redução do capital social da Companhia; **(z)** caso as declarações prestadas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação e seus respectivos aditamentos, conforme aplicável, comprovarem-se ou tornarem-se falsas, incorretas, inconsistentes ou incompletas; **(aa)** distribuição de dividendos acima dos dividendos mínimos obrigatórios ou pagamento de juros sobre o capital próprio; **(bb)** resgate, recompra ou amortização de ações/quotas da Companhia e/ou Fiadoras; **(cc)** não

renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras; **(dd)** caso a Companhia e/ou as Fiadoras tenha interrupção na sua atividade; **(ee)** caso a Companhia e/ou as Fiadoras realizem qualquer ato que gere uma prioridade de recebimento de outras dívidas quirográficas da Companhia e das Fiadoras; **(ff)** alteração ou modificação do objeto social da Companhia; e **(gg)** não observância do limite e índice financeiro definido na Escritura de Emissão; e

(xxxii) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(II) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e formalidades necessários e/ou convenientes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, incluindo mas não se limitando a discussão, negociação, definição dos termos e condições e assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, em especial, da Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e seus aditamentos e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta Restrita (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos e eventuais alterações em aditamentos;

(III) Na qualidade de sócia majoritária, aprovar a prestação e constituição, pela Agrocatt, de garantia fidejussória, na forma de Fiança, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão; e

(IV) Ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, nos termos das deliberações previstas acima, para a formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 13 de setembro de 2022. Composição da Mesa: Presidente: Sebastian Marcos Popik; Secretária: Marina Godoy da Cunha Alves. Conselheiros Presentes: Sebastian Marcos Popik, Tomas Agustin Romero, Elaine Schulze Alfredo, Benildo Carvalho Teles, João Fernando Garcia,

Maurício Luis Luchetti, Larissa Yastrebov Pomerantzeff, Tarcila Reis Corrêa Ursini e Eduardo de Almeida Salles Terra.

Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.

São Paulo, 13 de setembro de 2022.

Mesa:

Sebastian Marcos Popik
Presidente

Marina Godoy da Cunha Alves
Secretária